



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

GRUPO BREITHAUPT

PROC N° 5009853-93.2020.8.24.0036

1º RELATÓRIO DE INCIDENTE

COMPETÊNCIA: ABRIL/2022

APRESENTADO EM JUNHO DE 2022



CONHEÇA NOSSO PORTAL

INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



MEDEIROS
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado da empresa Comércio e Indústria Breithaupt LTDA.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial, prestação de contas dos pagamentos e fiscalização de outros eventos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.

O pagamento da primeira fase de credores trabalhistas, está programada para início dos pagamentos em junho/2022.



1. **CRONOGRAMA PROCESSUAL**
2. **PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
 1. Meios de Recuperação
 2. Proposta de pagamento
3. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS**
 1. Resumo do Cumprimento
 2. Classe I - Trabalhistas
 3. Classe III - Quirografários
 4. Classe IV – ME's e EPP's
4. **FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS**
 1. Venda de Ativos
 2. Constituição e venda de Unidade Produtiva Isolada – UPI
 3. Condições Especiais

CRONOGRAMA PROCESSUAL



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
03/08/2020	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		09/12/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
05/08/2020	Deferimento do Processamento da Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º	30/03/2021	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1º
18/08/2020	Publicação do deferimento no D.O.		04/05/2021	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
04/09/2020	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º	18/05/2021	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
28/09/2020	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º	11/05/2022	Homologação do PRJ	
19/10/2020	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53	11/05/2024	Fim do prazo de recuperação judicial (se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ que se vencerem em até 2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61
25/11/2020	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único	Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.		
08/02/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	art. 53, § Único e art. 55, § Único			
25/11/2020	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital	art. 7º, § 2º		Eventos ocorridos	
				Data estimada	



2.1. Meios de Recuperação

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Alteração do controle societário;
- Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- Concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- Aumento do capital social;
- Transpasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- Redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Constituição de sociedade de credores;
- Venda parcial dos bens;
- Equalização dos encargos financeiros relativos a débito de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido da recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- Usufruto da empresa;
- Administração compartilhada;
- Emissão de valores mobiliários;
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor;
- Conversão de dívida em capital social;
- Venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada;

PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

2.2 Proposta de Pagamento

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS							
SUBCLASSE	PRAZO	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	Observações
Até 5 salários mínimos	30 dias	jun/22	jun/22	Não	Não	Não	vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.
Outros	12 Meses	jun/22	mai/23	Não	TR + 2%	Não	a partir de homologação do Plano de Recuperação Judicial
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO							
SUBCLASSE	PRAZO			CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	
Não	15 anos	jun/23	jun/38	12 Meses	TR + 2%	50%	as parcelas serão anuais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência. Para o primeiro e segundo ano de pagamento serão realizados pagamentos com parcelas fixas. Para os demais anos, ao saldo (pro-rata) será aplicado pelo período restante, com incidência de correção pela Taxa Referencial de Juros - TR e de juros de 2% a.a., ambos contatos a partir do término do prazo de carência. No final do 12º mês, a contar da data da homologação, serão pagos a todos os credores uma parcela de até R\$ 4.500,00, salvo se o valor do crédito, aplicando-se o deságio, for inferior a este, oportunidade em que haverá quitação do credor. No final do 24º mês, a contar da data da homologação, será paga parcela na mesma forma que descrito anteriormente. Os saldos de créditos de todos os credores, considerando os dois pagamentos acima descritos, serão anuais, e as parcelas nunca serão inferiores a R\$ 4.500,00.
CLASSE IV - ME e EPP							
SUBCLASSE	PRAZO			CARÊNCIA	TAXA DE JUROS	DESÁGIO	
Não	7 anos	jun/23	jun/30	12 Meses	TR + 2%	40%	as parcelas serão anuais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência.

Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

CONDIÇÕES DO PLANO									ATUALIZAÇÃO EM JUNHO/2022	
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	PRAZO	JUROS	VALOR APÓS DESÁGIO	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	Até 5 salários mínimos	39.558,84	-	-	jun/22	jun/22	30 dias.	-	39.558,84	vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.
	Outros	1.048.383,14	-	-	jun/2022	mai/23	12 meses.	TR+2%	1.048.383,14	a partir de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Classe III - Quirografários	Aplicável a todos	32.118.173,60	50%	12 meses	jun/23	jun/38	15 anos	TR+2%	16.059.086,80	as parcelas serão anuais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência. Para o primeiro e segundo ano de pagamento serão realizados pagamentos com parcelas fixas. Para os demais anos, ao saldo (pro-rata) será aplicado pelo período restante, com incidência de correção pela Taxa Referencial de Juros - TR e de juros de 2% a.a., ambos contatos a partir do término do prazo de carência. No final do 12º mês, a contar da data da homologação, serão pagos a todos os credores uma parcela de até R\$ 4.500,00, salvo se o valor do crédito, aplicando-se o deságio, for inferior a este, oportunidade em que haverá quitação do credor. No final do 24º mês, a contar da data da homologação, será paga parcela na mesma forma que descrito anteriormente.Os saldos de créditos de todos os credores, considerando os dois pagamentos acima descritos, serão anuais, e as parcelas nuna serão inferiores a R\$ 4.500,00.
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	1.436.921,86	40%	12 meses	jun/23	jun/30	7 anos	TR+2%	862.153,12	as parcelas serão anuais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência
TOTAL	34.643.037,44								18.009.181,90	

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

A homologação do Plano de Recuperação Judicial da empresa Breithaupt ocorreu em 11/05/2022, data base para início dos prazos de cumprimento.

3.2 Classe I – Trabalhista

- **Credores Trabalhistas até 5 salários mínimos:** os créditos de natureza estritamente salarial, que integram a Lista de Credores, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos até 30 (trinta) dias após a data de homologação, sem incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*. Esta subclasse abrange **17 credores** no valor total de **R\$ 39.558,84**. Contudo, a lista de credores apresentada não apresenta o vencimento, impossibilitando a verificação de quais credores, exatamente, se encaixam nesta subclasse. O assunto será retomado no próximo relatório.
- **Credores Trabalhistas acima de 5 salários mínimos:** serão pagos no prazo máximo de até 12 meses, contados a partir da data da Homologação, ou do trânsito em julgado da sentença de habilitação/impugnação do respectivo crédito, com a incidência de correção pela Taxa Referencial de Juros – TR e juros de 2% ao ano, ambos contados a partir da data da Homologação. Serão pagos os créditos constantes na relação de credores ou no quadro geral de credores e que sobre os quais não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação, relativas aos créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial. Salienta-se que esta subclasse engloba o saldo remanescente de **39 credores** no valor total de **R\$ 1.048.383,14**.

3.3 Classe III - Quirografários

Aos credores integrantes da Classe de Quirografários, propõe-se um deságio de 50% sobre o crédito relacionado na recuperação judicial, com carência de juros e principal de 12 meses, calculados a partir da publicação da sentença de homologação do Plano de Recuperação aprovado em Assembleia Geral de Credores – AGC. O pagamento ocorrerá em 15 anos, contados a partir do término do prazo de carência em parcelas anuais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência. Para o primeiro e segundo ano de pagamento, serão realizados pagamentos com parcelas fixas nos termos apresentados em **Valores Fixos**. Para os demais anos, ao saldo (pro- rata) será aplicado pelo período restante, com incidência de correção pela Taxa Referencial de Juros – TR e juros de 2% ao ano, ambos contados a partir do término do prazo de carência. Esta classe engloba **227 credores** no valor total de **R\$ 32.118.173,60**.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

3.4 Classe IV – ME's e EPP's

Aos credores integrantes da Classe de Micro ou Empresas de Pequeno Porte, propõe-se um deságio de 40% sobre o crédito relacionado na recuperação judicial, com carência de juros e principal de 12 meses, calculados a partir da publicação da sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores – AGC. O pagamento ocorrerá em 7 parcelas anuais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela Taxa Referencial de Juros – TR, e a incidência de juros de 2% ao ano, ambos contados a partir do término do prazo de carência.

VALORES FIXOS: visando otimizar o pagamento dos créditos de menor valor alocado nas classes III – Quirografários e na Classe IV- Micro ou Empresas de Pequeno Porte, para que o custo administrativo e taxas bancárias e eventualmente um novo imposto sobre o pagamento, não seja demais oneroso em relação ao valor da parcela em rateio, bem como a não penalizar os credores na verificação e acompanhamento do cumprimento do plano, é proposto o seguinte critério de pagamento linear a todos os credores das referidas classes:

- **1ª parcela:** no final do 12º mês, a contar da data da homologação, serão pagos a todos os credores uma parcela de até R\$ 4.500,00, salvo se o valor do crédito, aplicando-se o deságio, for inferior a este, oportunidade em que haverá a quitação do credor;
- **2ª parcela:** No final dos 24º mês, a contar da data da homologação, será paga parcela na mesma forma da cláusula anterior;

Demais parcelas: os saldos de créditos de todos os credores, considerando os dois pagamentos acima descritos, serão pagos em parcelas fixas nos prazos e condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, que deverá ser informada diretamente o Grupo Breithaupt (devidamente comprovada), não podendo ser feitas em nome de terceiros ou procuradores, a menos que seja obtida autorização judicial específica nesse sentido.



4.1 Venda de Ativos

Como forma de possibilitar a aceleração no pagamento dos credores, as Recuperandas poderão, nos termos do artigo 66 da LEI n. 11.101/20055, realizar alienação dos bens imóveis não operacionais, descritos abaixo, ressaltando que a definição dos bens e o momento que irão requerer a venda é exclusiva da Recuperanda e obedecerá os trâmites previstos no aditivo. Na hipótese de falência, o credor garantido deverá concordar com a supressão das garantias colaterais reais, mediante manifestação a ser protocolada nos autos da recuperação judicial, não servindo a aprovação do Plano de Recuperação Judicial como renúncia a garantia real prestada. Assim, havendo a venda dos bens que contenham garantia real hipotecária, ou de alienação fiduciária, será primeiramente satisfeito o credor garantido, limitado o pagamento ao valor de seu crédito conforme conste na relação de credores vigente à época do pagamento para os credores da Classe II. O saldo da venda, será destinado em 30% para o pagamento de créditos das Fazendas Públicas e 70% para a aceleração dos credores da Classe I.

Matrícula	CRI	Proprietário	Alienação
47.701	Comarca - Jaraguá do Sul, SC	Hancar	Fundo Proxx
52.141	Comarca - Jaraguá do Sul, SC	Hancar	Banco Sofisa
8.624	Comarca - Jaraguá do Sul, SC	Hancar	Fundo Prixx
20.080	Comarca - Jaraguá do Sul, SC	Bracol	FDIC Fature
64.853	Comarca - Jaraguá do Sul, SC	Bracol	Cooperativa Sicredi
37.780	Comarca - Brusque, SC	Bracol	Hipoteca novas compras Bridgestone
56.439	Comarca - Jaraguá do Sul, SC	Bracol	Banco Daycoval
35.692	Comarca - Brusque, SC	Com. Ind. Breithaupt	livre

Especificamente, para o imóvel da matrícula 56439, o saldo da venda, depois de pago o credor garantido, será destinado em 30% para o pagamento de créditos das Fazendas Públicas e 70% para composição do Capital de Giro das Recuperandas.

Em 27/06/2022 (ev. 903) as Recuperandas postularam a venda do aludido imóvel, por meio de modalidade pública com envio de propostas fechadas, conforme previsto na Cláusula 4.1. do Plano de Recuperação Judicial. Aguarda-se deliberação do juízo.



4.2 Constituição e Venda de Unidade Produtiva Isolada - UPI

Com o objetivo de superar a crise, as Recuperandas poderão constituir Unidade Produtiva Isolada – UPI, nos termos do artigo 60 c/c 142 da LRF, aqui designadas como “UPI Automotiva” e “UPI Varejo”, a serem estruturadas da seguinte forma:

- UPI Automotiva: poderá ser composta por uma, duas ou mais, ou todas as filiais das Recuperandas inscritas no CNPJ/MF abaixo, que atuam no mercado automotivo;
- UPI Varejo: poderá ser composta por uma, duas ou mais, ou todas as filiais das Recuperandas inscritas no CNPJ/MF abaixo, que atuam no segmento Varejo de material de construção.

Composição de Filiais que atuam no mercado automotivo

CNPJ 84.429.810/0027-97
CNPJ 84.429.810/0029-59
CNPJ 84.429.810/0031-73
CNPJ 84.429.810/0037-69
CNPJ 84.429.810/0044-98
CNPJ 84.429.810/0032-54
CNPJ 84.429.810/0012-00

Composição de filiais que atuam no segmento varejo de material de construção

CNPJ 84.429.810/0018-04	CNPJ 84.429.810/0038-40
CNPJ 84.429.810/0001-58	CNPJ 84.429.810/0043-07
CNPJ 84.429.810/0006-62	CNPJ 84.429.810/0003-10
CNPJ 84.429.810/0020-10	CNPJ 84.429.810/0010-49
CNPJ 84.429.810/0025-25	CNPJ 84.429.810/0011-20
CNPJ 84.429.810/0009-05	CNPJ 84.429.810/0022-82
CNPJ 84.429.810/0034-16	

A destinação dos recursos oriundos da venda de UPI será de 30% para pagamentos de créditos das Fazendas Públicas; 30% para aceleração do pagamento dos credores da Classe III; 15% para aceleração do pagamento dos credores da Classe IV; 20% para pagamento dos credores enquadrados como Credores Locadores Parceiros e 5% e eventual saldo, serão distribuídos para recomposição do capital de giro das empresas Recuperandas. Os valores serão distribuídos de forma proporcional entre os credores de cada classe.

FISCALIZAÇÃO DE OUTROS EVENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

4.3 Condições Especiais

CREDOR FORNECEDOR PARCEIRO

O fornecedor de produtos ou serviços que vender para o Grupo Breithaupt na condição de Fornecedor Parceiro, atendendo às necessidades do Grupo, terá o pagamento de seu crédito acelerado com um percentual do valor total do novo fornecimento. Além disso, o Fornecedor Parceiro receberá o seu crédito sem o deságio previsto na respectiva classe, mantendo-se as demais condições de prazo, correção monetária e juros. Haverá aceleração do pagamento do crédito sujeito à recuperação judicial, mediante apuração mensal do volume e prazo do fornecimento, aplicando o percentual conforme tabela abaixo, e com pagamento no mês subsequente.

% Amortização	Prazo Pagamento Novo Fornecimento					
0,5%	30 dias					
1,0%	30 dias	60 dias				
1,5%	30 dias	60 dias	90 dias			
2,0%	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias		
2,5%	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	
3,0%	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias

CREDOR LOCADOR PARCEIRO

A maioria dos estabelecimentos do Grupo Breithaupt operam em imóveis de terceiros, mediante contrato de locação comercial. Em função da necessidade de manter a fidelidade dos clientes, a preservação das lojas no atuais endereços se torna fundamental para a recuperação do negócio, propõe-se condição diferenciada de recebimento dos créditos dos Credores Locadores que, cumulativamente, atenderem aos seguintes requisitos: Conceder desconto mínimo de 25% no valor dos aluguéis mensais na data da impetração do pedido de recuperação, mantendo o benefício durante toda a contratualidade; prorrogar a vigência do contrato de locação comercial, fazendo com que o contrato tenha duração de 60 meses, a contar da data da homologação; não rescindir o contrato de locação. Os credores que cumprirem todos as exigências acima, receberão o seu crédito sem deságio, em parcelas mensais, corrigidas pela TR + 2% a.a. O vencimento da primeira parcela dar-se-á em 30 dias após a data da homologação.

CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO

Qualificam-se como Credor Parceiro Financeiro as instituições financeiras que oferecerem novas linhas de crédito ao Grupo Breithaupt, no equivalente a pelo menos 30% do valor do seu crédito sujeito a recuperação judicial, com taxas de juros. Incluindo correção monetária, igual ou inferior à taxa média publicada pelo Banco Central do Brasil para operações de capital de giro da referida instituição, referente ao mês anterior àquele do início do prazo do crédito. Ainda é necessário que a linha de crédito seja concedida e efetivamente utilizada pelas Recuperandas, dentro do prazo de até 180 dias após a homologação. Os Credores que cumprirem as exigências acima, receberão o seu crédito sem deságio, em 72 parcelas mensais, corrigidas pela TR + 2% a.a. O vencimento da primeira parcela dar-se-á em 30 dias após a efetivação da utilização do crédito pela Recuperanda.



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXPERIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALISMO

CENTRAL DE ATENDIMENTO

0800 150 1111

PORTO ALEGRE / RS

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001

NOVO HAMBURGO / RS

Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130

CAXIAS DO SUL / RS

Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040

SÃO PAULO / SP

Av. Nações Unidas,
12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000

BLUMENAU / SC

Rua Al. Barroso, 1004/9a
Ed. Maria Clara
Bairro Vila Nova
CEP: 89036-240

MANAUS / AM

Av. Tefé, 369
Bairro Pça 14 de Janeiro
CEP: 69020-090